



36542877



08016.018132/2024-14

Boletim de Serviço em 12/08/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

	Altera a Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 79, DE 24 DE julho DE 2026, que disciplina a Política de Lotação e Movimentação de Pessoal no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.
--	---

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso XXI do art. 7º e pelo inciso II do art. 9º da PORTARIA SE/MJSP Nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no boletim de serviço de 20 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 79, DE 24 DE julho DE 2026, que disciplina a Política de Lotação e Movimentação de Pessoal e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O servidor afastado do exercício do cargo em razão de curso de aperfeiçoamento, férias, licença para capacitação, licença à gestante, licença-paternidade, viagem a serviço, licença para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público ou licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família até noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos últimos 12 (doze) meses, manterá, quando do retorno, o registro de lotação na última unidade de exercício.

§ 1º Nas hipóteses de exercício provisório, na forma do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, afastamento para o exercício de mandato eletivo ou classista, afastamento para o exterior, requisição, alteração de exercício para composição da força de trabalho, cessão, licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família superior a noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos últimos 12 (doze) meses, o servidor, ao término do afastamento, deverá apresentar-se:

I – à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quando sua última unidade de exercício tiver sido a Sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais; ou

II – ao Diretor da respectiva Penitenciária Federal, quando sua última unidade de exercício tiver sido uma Penitenciária Federal.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela recepção do servidor, nos termos do § 1º, definir sua unidade de exercício, a forma de cumprimento da jornada de trabalho do servidor, mediante regime de expediente ou escala de plantão, observado o interesse da Administração.” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 12/08/2026, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36542877** e o código CRC **348AFB5C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.018132/2024-14

SEI nº 36542877